



Número: **0810270-55.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **18/03/2020**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)	LARISSA DE OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO)
PORTE SEGURU S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54392 138	18/03/2020 09:09	Petição Inicial	Petição Inicial
54392 142	18/03/2020 09:09	OAB ITAMAR	Documento de Comprovação
54392 149	18/03/2020 09:09	1atendimento	Documento de Comprovação
54392 154	18/03/2020 09:09	adm	Documento de Comprovação
54392 157	18/03/2020 09:09	bo	Documento de Comprovação
54392 158	18/03/2020 09:09	comprovante residencia	Documento de Comprovação
54392 163	18/03/2020 09:09	id	Documento de Identificação
54392 988	18/03/2020 09:09	procuração	Procuração
54392 997	18/03/2020 09:09	dams	Documento de Comprovação
54392 998	18/03/2020 09:09	doc veículo	Documento de Comprovação
54393 887	18/03/2020 09:19	Decisão	Decisão

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

ANDREIA RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.865.414-06, portador do RG: 002.238.565 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Osorio Chaves, nº 302, Piquiri, Canguaretama/RN CEP 59190-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, s/nº454-C, Santos Reis, Parnamirim/RN, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 18/03/2020 09:08:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031809084262000000052408861>
Número do documento: 20031809084262000000052408861

Num. 54392138 - Pág. 1

02.149.205/0001-69, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. O Autor foi vítima de acidente automobilístico na Rua Princesa Isabel, via pública próximo ao semáforo, no bairro sertãozinho, no município Canguaretama/RN. O fato ocorreu no dia **19 de junho de 2019**, conforme denota sobreja documentação em anexo. Em decorrência desse trágico acidente o Requerente teve **FRATURA DO OLECRANO DIREITO**.

3. Insta salientar que o Autor requereu o seguro DPVAT na via administrativa, mas foi pago indevidamente, pois a indenização foi menor do que prescreve na tabela do Seguro DPVAT.

4. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

5. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.



6. No caso em comento, é de direito do autor perceber uma indenização por danos pessoais, ante a seu estado de incapacidade parcial, em caráter permanente, em decorrência aos danos causados pelo acidente, visto que teve fratura do pé e punho direito.

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: -----

5. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

6. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

“Art. 5º (...) §6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. §7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

7. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

8. Quanto à legitimidade passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



V- DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO (REQUERIMENTO) ADMINISTRATIVO.

9. A Lei nº 6.694/74 (Instituto de Seguro Obrigatório- DPVAT), alterada pela Lei nº 11.945/2009, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o percepimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do Consórcio do Seguro DPVAT, para tal fim.

10. É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

11. O princípio da legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da carta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático da direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

12. Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacularizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão ao direito, sob pena de flagrante constitucional.

13. Neste sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

"Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988,



diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo).

14. Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares eleitos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento de via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

15. É também o entendimento dos nossos Tribunais, ou seja, da desnecessidade de requerimento administrativo para pleitear a Ação de cobrança do seguro DPVT, vamos a eles:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. **DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo, Art. 5.º, XXXV, da nossa Carta Magna. (Apelação Cível nº 2009.006430-0, julgamento em 18/08/2009, 2ª Câmara Cível, Relatora: Juíza Maria Zeneide Bezerra (Convocada)) (grifos acrescidos)

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO APELADO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. PRELIMINAR DE



CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MÉRITO: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO. INTERESSE DE AGIR AMPLAMENTE DEMONSTRADO. **DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.** COMPROVAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR MÁXIMO LEI 6.194/74, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS." (Apelação Cível nº 2009.013139-5, julgamento em 23/03/2010, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Aderson Silvino) (grifos acrescidos")

9. Fica claro a desnecessidade de requerimento administrativo para se pleitear a Ação de Cobrança do DPVAT.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

10. Anota o Art.5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

"Art. 5º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

11. Destarte, o§1º, "a" do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito***
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente***
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.***



12. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

"Art. 7º-A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

13. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

14. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

"STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização".

15. Sendo assim, é incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007:



16. A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

17. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

18. A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

-

19. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA - EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 - TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 - VALOR QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de



acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão) Relator(a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012"

"APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §º1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - *CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO.* – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unâime - J.19.07.2012)"

VIII- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO



20. A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº 11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº 11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009). I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)." (grifamos)

21. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:



Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livredeslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

FONTE: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6194.htm#art33

IV - DA PERÍCIA



22. Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de se fazer Exame Pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) **Quais as lesões sofridas pelo Autor ?**
- b) **As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
- c) **Dessas lesões resultou invalidez permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilizarão de membro, sentido ou função; deformidade permanente?**
- d) **Total ou em parte? Havendo, em que percentual?**

X - DOS PEDIDOS

23. Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma produza a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- c) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: **“a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.**



d) Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, **corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006**, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, **acrescido de juros de mora**, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

e) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbência, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.

f) Entendendo Vossa Excelênciia necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item IV.

g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 18 de março de 2020.

ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA

OAB/RN nº 11.925



LARISSA DE OLIVEIRA MAIA

OAB/RN nº 13.421

NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA

OAB/RN nº 13.561



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 18/03/2020 09:08:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031809084262000000052408861>
Número do documento: 20031809084262000000052408861

Num. 54392138 - Pág. 15



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
PARNAMIRIM / RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nº 75

Nome: <i>Audivéia Ribeiro da Silva</i>				
Idade: <i>54/06/1988</i>	Cor: <i>branca</i>	Sexo: <i>fem.</i>	Estado Civil: <i>Solteira</i>	
Naturalidade: <i>Deeplido RN</i>	Profissão: <i>D.S. de Caixas</i>	Procedência: <i>-</i>		
Endereço: <i>Rua - Osporio Chaves - S/N</i>	Bairro: <i>Ribeirão</i>			
Cidade: <i>Deeplido RN</i>	Data: <i>19/06/2019</i>	Hora: <i>18:35h</i>		
CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO				
Aparentemente bem <input checked="" type="checkbox"/>	Regular <input type="checkbox"/>	Com dispneia <input type="checkbox"/>	Chocado <input type="checkbox"/>	Comatoso <input type="checkbox"/>
C/ Hemorragia <input type="checkbox"/>	Em convulsão <input type="checkbox"/>	Politraumatizado <input type="checkbox"/>	Agitado <input type="checkbox"/>	Outros <input type="checkbox"/>
Alega acidente de trabalho		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
Pupilas	A) Nível de consciência (Glasgow)	B) Freqüência respiratória		C) Pressão arterial

ESCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

Temp.	Respiração	Pulso	T.A.
-------	------------	-------	------

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA) Paciente vítima de queda de moto há cerca de 7h. Usava capacete. Nege desmaios e vômitos. Queixa-se de dor em MSE. Deu entrada de ambulância, sem dor cervical. Faz RX de MSE.

EXAME FÍSICO

- A - VA periorbita. Sem cervicalgia.
- B - NV + bilateralmente. Expressa em AA.
- C - Taquicardia. Abdome flácido e indolor. Pele estável.
- D - ECG IS. PIFR.
- E - Sem lesões aparentes. MSE sem tiques.

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO
	133x108	100	15		44.8	

DIAGNÓSTICO INICIAL *Nontrauma*

EXAMES COMPLEMENTARES

Ass. do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

<input type="checkbox"/> HEMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> NEUROLOGIA	<input type="checkbox"/> NEFROLOGIA	<input type="checkbox"/> CIR. VASCULAR	<input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/> ORTOPEDIA	<input type="checkbox"/> BUCO-FACIAL	<input type="checkbox"/> UROLOGIA
<input type="checkbox"/> NEUROCIRURGIA	<input type="checkbox"/> OTORRINO	<input type="checkbox"/> OFTALMOLOGIA	<input type="checkbox"/> C. PLÁSTICA	<input type="checkbox"/>

CONDUTA

1- Sol RX ténax
 2- Sol parecer da Ortopedia
 3- Difusão Ocup + Adm 14 e IU
 4- Tepoxilas Long + Adm 14 e IU

Dra. Lívia Maciel
 MEDICA
 CRM 9781

Ass. do Responsável

DESTINO DO PACIENTE

<input type="checkbox"/> FICOU NO LOCAL	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNADO NO SERVIÇO DE <u>Ortopedia</u>	<input type="checkbox"/> REMOVIDO EM _____ HORA _____ PARA _____	
HORA _____ HS			
RETIROU-SE POR	DECISÃO MÉDICA <input type="checkbox"/>	A REVELIA <input type="checkbox"/>	
DATA _____ / _____ / _____	HORA _____		
ÓBITO _____ / _____ / _____	HORA _____		
ENTREGUE	À FAMÍLIA <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>	
MÉDICO (Carimbo)		CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)	





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
Identificação do Estabelecimento de Saúde

Jundiaí

1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2- CNES

3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4- CNES

HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA

3515168

Identificação do Paciente

5- PACIENTE

6- NÚMERO DO PRONTUÁRIO

ANDREIA RIBEIRO DA SILVA

166151

7- CARTÃO NACIONAL/SUS

8- DATA DE NASCIMENTO

9- SEXO

705 0078 3259 6258

27/06/1988

MASCULINO

10- RACA/COR

11- NOME DA MÃE

PARDA

TEREZINHA DE LIMA RIBEIRO

12- TELEFONE DE CONTATO

981419772

13- NOME DO RESPONSÁVEL

14- TELEFONE DE CONTATO

JEONE / NAMORADO

15- ENDEREÇO (RUA, N°)

RUA: OSORIO CHAVES

17- BAIRRO

18- UF

19- CEP

16- MUNICÍPIO

PIQUIRI

RN

59190000

CANGUARETAMA

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Palavra de fadiga de alívio e é
de solado de que de fadiga*

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Anemia

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

0.8 + fadiga fadiga

25- CID 10 SECUND.

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

23- DIAGNÓSTICO INICIAL

24- CID 10 PRINCIPAL

Procedimento Solicitado

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

H04.8

30- CARÁTER DA INTERNAÇÃO

32- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

29- CLÍNICA

31- DOCUMENTO

33- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Untiaí

34- DATA DA SOLICITAÇÃO

35- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

36- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

37- CNPJ DA SEGURADORA

38- N.º DO BILHETE

41- SÉRIE

Untiaí

38- CNPJ DA EMPRESA

43- CNAE DA EMPRESA

44- CBOR

39- AC. TRÂNSITO

40- N.º DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

52- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

40- AC. TRABALHO TÍPICO

41- COD. ORGÃO EMISSOR

41- AC. TRABALHO TRAJETO

42- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

42- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

43- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

43- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

44- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

44- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

45- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

45- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

46- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

46- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

47- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

47- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

48- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

48- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

49- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

49- N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

51- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

51- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

51- ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)

52- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

52- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

53- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

53- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

54- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

54- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

55- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

55- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

56- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

56- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

57- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

57- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

58- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

58- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

59- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

59- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

60- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

60- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

61- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

61- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

62- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

62- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

63- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

63- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

64- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

64- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

65- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

65- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

66- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

66- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

67- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

67- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

68- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

68- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

69- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

69- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

70- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

70- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

71- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

71- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

72- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

72- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

73- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

73- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

74- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

74- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

75- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

75- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

76- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

76- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

77- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

77- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

78- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

78- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

79- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

79- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

80- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

80- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

81- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

81- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

82- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

82- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

83- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

83- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

84- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

84- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

85- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

85- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

86- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

86- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

87- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

87- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

88- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

88- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

89- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

89- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

90- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

90- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

91- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

91- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

92- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

92- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

93- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

93- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

94- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

94- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

95- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

95- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

96- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

96- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

97- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

97- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

98- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

98- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

99- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

99- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

100- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

100- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

101- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

101- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

102- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

102- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

103- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

103- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

104- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

104- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

105- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

105- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

106- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

106- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

107- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

107- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

108- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

108- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

109- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

109- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

110- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

110- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

111- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

111- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

112- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

112- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

113- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

113- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

114- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

114- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

115- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

115- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

116- N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO



Hospital

Nome do paciente ANDRÉIA RIBEIRO DA SILVA		Nº prontuário
Data operação 22/08/19	Enf.	Leito
Operador Dr. JESSÉ	1º auxiliar Dr JOSIVAN NUNES	2º auxiliar 3º auxiliar
Anestesista	Tipo de anestesia	
Diagnóstico pré-operatório		
Tipo de operação FRATURA DO OLECRANO DIREITO		
Diagnóstico pós-operatório TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OLECRANO DIREITO		
Relatório imediato do patologista		
Exame radiológico no ato		
Jente durante a operação		

Josivam F. Nunes
Ortoped / Traumatolog
CRM-PA 5163

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
3. CAMPOS ESTÉREIS
4. INCISÃO POSTERIOR EM PLANOS NO COTOVELO DIREITO
5. REDUÇÃO E FIXAÇÃO COM 02 FIOS DE KIRSCHNER AO NÍVEL DO OLECRANO E FIO DE CERCLAGEM
6. UTILIZADO INTENSIFICADOR DE IMAGEM
7. REDUÇÃO OK
8. CURATIVO
9. TALA AXIOPALMAR
10. BOA PERFUSÃO DISTAL

 CIRURGIAS MULTIPLAS (0415010012) POLITRAUMATIZADO (0415030013) PROC. CLÍNICO PROC. CIRURGICO 0405000567 CBO. 225225 CBO. 225279 3 DIAS CID 553

Josivam F. Nunes
Ortoped / Traumatolog
CRM-PA 5163

CONFIRMADO
DATA: 28/08/2019
Rede Sesc



Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia





PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLINICA ORTOPEDIA	REGULAÇÃO PORTA ZERO	OBS
ENFERMARIA Nº	LEITO	PRONTUÁRIO 166151
DATA 19/06/2019	HORA 20:34	CATEGORIA GIH
PACIENTE ANDREIA RIBEIRO DA SILVA		DATA DE NASCIMENTO 27/06/1988
ESTADO CIVIL SOLTEIRA	PROFISSAO OP: CX	
ENDEREÇO (RUA, Nº) RUA: OSORIO CHAVES		
MUNICÍPIO CANGUARETAMA	BAIRRO PIQUIRI	UF RN CEP 59190000
LOCAL DE TRABALHO		TELEFONE
FILIAÇÃO TEREZINHA DE LIMA RIBEIRO	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	
RESPONSÁVEL JEONE / NAMORADO	TELEFONE 981419772	
ENDEREÇO O MESMO		
DIAGNOSTICO PROVISORIO <i>Pf de dália card</i>		
DIAGNOSTICO DEFINITIVO <i>Pf de dália card</i>		
DATA DE ADMISSAO <i>23-06-2019</i>	ALTA <i>23-06-2019</i>	OBITO
HISTORIA CLINICA		
<i>Morreu de Hb baixa</i>		
<i>23/06/2019 / 18:00 Obitado / 23/06/2019 Assinado / 23/06/2019</i>		
<i>CONFIRMADO Data: 08/07/2020 Assinado: Edelverson</i>		



SINISTRO 3190668398 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANDREIA RIBEIRO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ANDREIA RIBEIRO DA SILVA

CPF/CNPJ: 07386541406

Posição em 18-03-2020 08:42:24

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/12/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - CANGUARETAMA - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025770/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/07/2019 11:29 Data/Hora Fim: 11/07/2019 11:49
Delegado de Polícia: José Carlos de Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Canguaretama
Data/Hora do Fato: 19/06/2019 09:45

Local do Fato

Município: Canguaretama (RN)
Logradouro: princesa isabel
Complemento: via publica
Ponto de Referência: próximo ao semafaro
Tipo do Local: Via Pública

Bairro: sertãozinho
Nº: s/n

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
22: Lesão corporal de natureza grave se resulta incapacidade para as ocupações habituais, pós mais de trinta dias (Art. 129, § 1º, Inc. I do CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ADREIA RIBEIRO DA SILVA (VÍTIMA)	
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade:RN - Canguaretama
Profissão: Supervisor de Caixa	Sexo: Feminino
Estado Civil: Solteiro(a)	Nasc: 27/06/1988
Nome da Mãe: Terezinha de Lima Ribeiro	Nome do Pai: Antonio Ribeiro da Silva
Em Serviço: Não	

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 073.865.414-06

Endereço

Município: Canguaretama - RN
Logradouro: rua osorio chaves
Bairro: piquiri
Telefone: (84) 98141-9772 (Celular)

Nº: 302

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPONTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Canguaretama - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

a declarante compareceu a esta delegacia para informar que estava em um Mototaxi a caminho da UPA de Canguaretama; Que o Mototaxi foi ultrapassar um carro, mas o outro carro que estava estacionado na via abriu a porta e fez com que a declarante e o mototaxista caíssem; Que a declarante machucou o braço e foi socorrida por outro mototaxista para a UPA de Canguaretama; Que na upa , foi encaminhada para o Deoclécio em Parnamirim. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.



Delegado de Polícia Civil:José Carlos de Oliveira
Impresso por: Márcio Bruno de Araújo Tavares
Data de Impressão: 11/07/2019 11:49
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado: dou fé
Canguaretama, 18 de 07 de 2019

() M.º José de Souza Vieira (Substituto)

() Jacqueline da Costa Marinho (Substituta)

() Eliezer Geraldo Freire (Substituto)

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 18/03/2020 09:08:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031809084442900000052408870>
Número do documento: 20031809084442900000052408870

Num. 54392157 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - CANGUARETAMA - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 025770/2019

ASSINATURAS

Márcio Bruno de Araújo Tavares
Agente de Polícia
Matrícula: 207.193-2

Responsável pelo Atendimento

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.



AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado: dou fé.

Assinatura: 18 de 01 de 2019

Jacqueline Souza Marinho Silva (Substituta)
 Eliezar Geraldo Freire (Substituto)

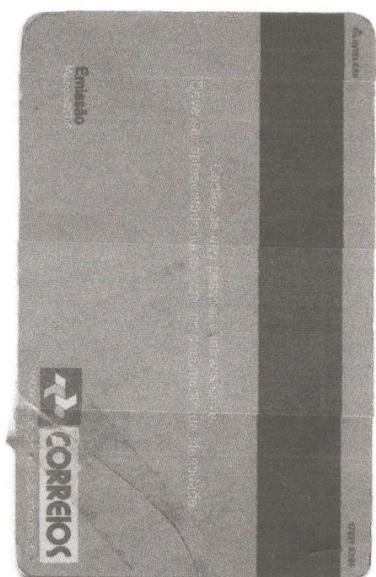
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Delegado de Polícia Civil: José Carlos de Oliveira
Impresso por: Márcio Bruno de Araújo Tavares
Data de Impressão: 11/07/2019 11:49
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 18/03/2020 09:08:45
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031809084534500000052408873>
Número do documento: 20031809084534500000052408873

Num. 54392163 - Pág. 1

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Andréia Ribeiro da Silva

NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: Solteira

PROFISSÃO: Fiscal de Caixa

IDENTIDADE: 2.238.565 CPF: 073.865.414.-06

ENDEREÇO: Rua Osorio Chaves, 302

BAIRRO: Piquiri CIDADE: Canguaretama/RN

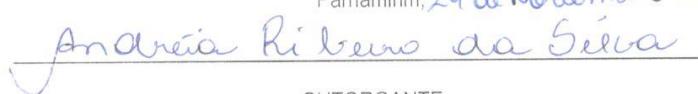
TELEFONE: (84) 9 8141-9772

OUTORGADOS: ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.925, NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.561, LARISSA DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.421 com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, nº454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN. Email: Oliveiramaiaadvogados@outlook.com ; bcitamaia@hotmail.com

PODERES: A quem concedo (ermos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor em quaisquer medidas preliminares preventivas ou asseguratórias dos nossos direitos e interesses, ingressar com o pedido de indenização de seguro DPVAT na via administrativa e/ou judicialmente com ação de cobrança do Seguro DPVAT, pedir desistência em caso de não comparecimento em audiência, requerer e receber junto ao **CPRE, complemento do BOLETIM ACIDENTE DE TRANSITO**, usando, para tantos os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor (em) compromissos, fazer acordo, receber (em), dar (em) quitação, representarmos juntos as repartições públicas, Estaduais, Municipais, Federa e autárquicas e sociedades de Economia Mista, praticando todos ao atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos ao atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor (em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, oque tudo darei (ermos) por bom firme e valioso.

CONTRATO: Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 §4 da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além os honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Em caso de recebimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, o outorgante também pagará o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber aos outorgados. Ademais, em caso de desistência deverá pagar a quantia de R\$200,00. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.

Parnamirim, 29 de Novembro de 2019


Andréia Ribeiro da Silva

OUTORGANTE

Rua Edgar Dantas, nº454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP – 59.076-000.
Email:bcitamaia@hotmail.com





Secretaria de Saúde Pública
Hospital Deoclécio M. Lucena

RECEITUÁRIO MÉDICO

P/ Andreia Ribeiro da Silve

Paciente portadora de
fratura do colo do esôfago,
com riscos de consolidação.
Encontra-se de alta
do seu tratamento.

Apresentando sequelas
do seu acidente, tais
fez das movimentações
do colo → grande in-
dorrido.

JOAN JERÔNIMO BARRETO
PROFESSOR
CRM-3700 TRAUMATOLOGIA
TEG 342

13/08/14



FOTO SANTA TERESA
JOSÉ ARAÚJO MELO JR
CNPJ: 24.362.493/0004-10
PRAIA DE SANTO AMARO, 152, CENTRO, PEDESSA, PE 51010-000
R 03403247-2351

Documentário Eletrônico da Nota Fiscal
do Consumidor Eletrônico

Edição: 16/06/2020
Data: 23/06/2020
CNPJ: 24.362.493/0004-10
CEP: 51010-000
Endereço: PRAIA DE SANTO AMARO, 152, CENTRO, PEDESSA, PE 51010-000
R 03403247-2351

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
CEFALEXINA 500MG C/10CP	4 UN	R 30,76	R 123,04
LISADOR C/ 8 CP	3 UN	R 14,24	R 42,72
Total			R 165,76
Desconto			R 59,20
Total a Pagar			R 106,56
Cartão de Crédito			R 106,56

Nota fiscal emitida em 23/06/2020
2419 0624 3624 9300 0410 6500 1000 0828 3313 7710 9231
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
Num:82833 Série:1 Emissão:23/06/2019 09:48:12
Protocolo de Autorização: 324190152462249
Data de autorização: 23/06/2019 09:48:18

DROGARIA AMADEUS ETRELI
CNPJ: 24.362.493/0004-10
AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1227, SANTOS REIS, PARNAMIRIM, RN
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSUMIDOR ELETRÔNICA

CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNI	VL UNI	VL TOTAL	DESCONTO	VL LIQUIDO
789800479-052	CEFALEXINA 500MG C/10CP	4 UN		R 30,76	R 123,04	R 58,36 (47,43%)	R 64,68
7897322710440	LISADOR C/ 8 CP	3 UN		R 14,24	R 42,72	R 0,84 (1,97%)	R 41,88

QTD. TOTAL DE ITENS	2
VALOR TOTAL R\$	R 165,76
DESCONTO R\$	R 59,20
VALOR A PAGAR R\$	R 106,56
Cartão de Crédito	R 106,56

Consulte pela Chave de Acesso em: www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2419 0624 3624 9300 0410 6500 1000 0828 3313 7710 9231

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Num:82833 Série:1 Emissão:23/06/2019 09:48:12

Protocolo de Autorização: 324190152462249

Data de autorização: 23/06/2019 09:48:18



Notas Fiscais: 23/06/2019 09:48:18

Protocolo de autorização: 324190152462249
Data de autorização: 23/06/2019 09:48:18



WhatsApp: 24.362.493/0004-10
Número: 0124
Endereço: PRAIA DE SANTO AMARO, 152, CENTRO, PEDESSA, PE 51010-000
Número: 03403247-2351



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 18/03/2020 09:08:46

<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031809084629900000052408891>

Número do documento: 20031809084629900000052408891

Num. 54392997 - Pág. 2

HDML

NOME: Anderson R. S. da

USO INT

1) CEEALEXINA 500 MG-----1 CAIXA

1 CP 6/6 HS POR 10 DIAS

2) LISADQR DIP-----1 CAIXA

1 CP DE 6/6 HS, SE DOR

RETORNO DIA 08/07

7:00

Gleison E
22/6

23/06/2019

Elson José S. Miranda
Ortopedista Traumatólogo
CRM-RJ 639 / TECI 13807

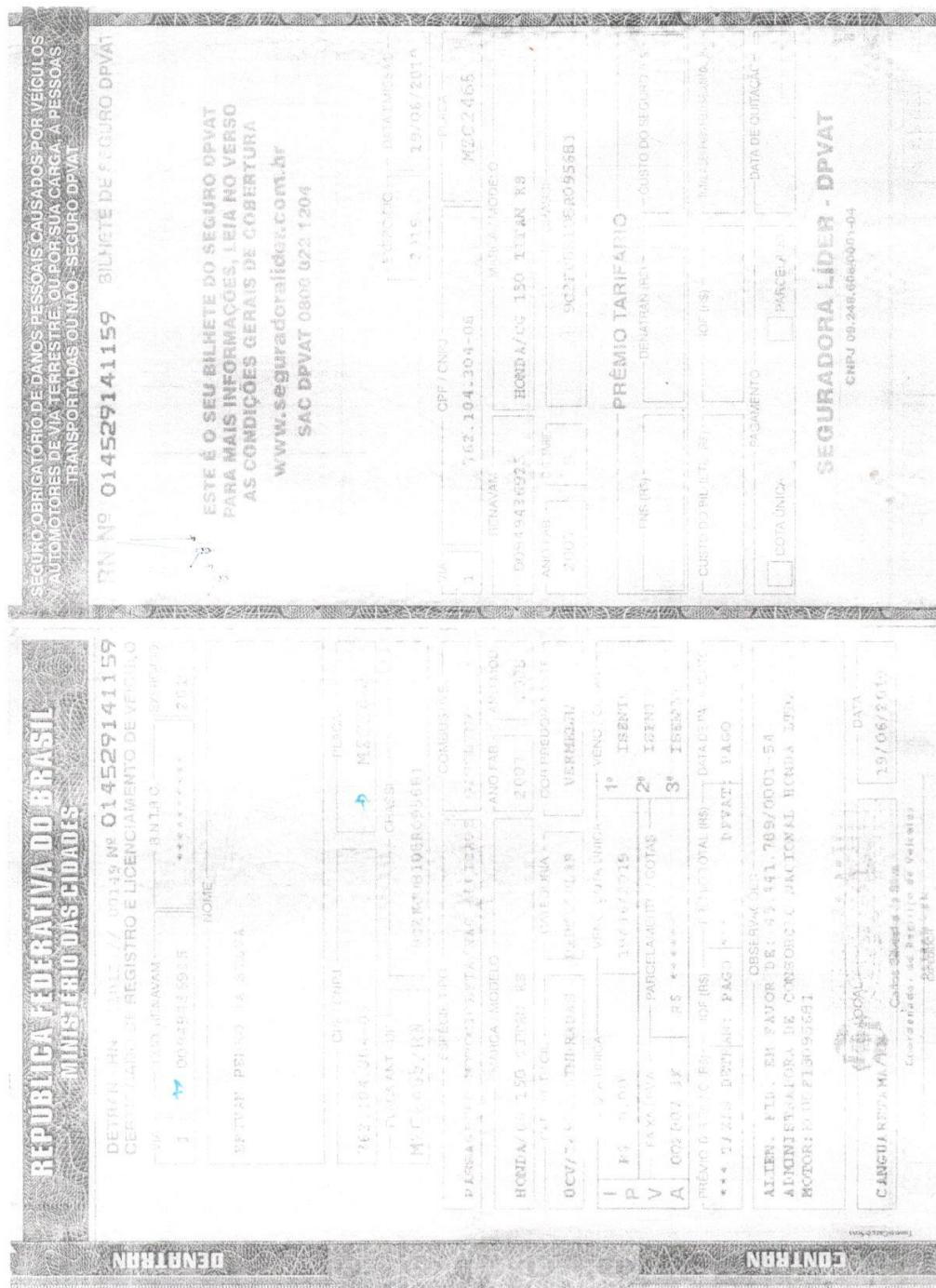
DR. ELSON JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM-RJ 639 / TECI 13807

Retorno DIA 15/06/2019 7:00 Rx



▼ Dados do Veículo de placa MZC2465								Em 13/11/2019 10:30:24	
Placa MZC2465	Renavam 949436925	Placa Anterior MZC2465/RN	Tipo 4-MOTOCICLETA	Categoria 1-Particular	Espécie 1- Passageiro	Lugares 2			
Marca/Modelo 002807-HONDA/CG 150 TITAN KS (Nacional)		Fabricação/Modelo 2007/2008	Potência 0	Combustível 2-Gasolina	Cor 15- VERMELHA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL			
Nome do Proprietário ERIVAN PEDRO DA SILVA					Recadastrado DETRAN	DetranNet			
Proprietário Anterior BR MOTO PECA E SERVICO LTDA					Situação Lacre	REGULAR	modelo antigo		
Município de Emplacamento CANGUARETAMA	Licenciado até 2019 em 19/06/2019, Licenciamento Anual no lote 012012, AR=RS078715858BR (CRLV emitido)(Via 1)				Adquirido em 12/12/2007	Situação Em Circulação			
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA					Sequência 661603				
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data									
▼ Listagem de Débitos									
Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)		Número da Guia	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Valor Atual(R\$)				
Taxa Bombeiros - Motos 2019		3147908.9.108760140	15/04/2019	15,00	15,00				
Taxas Detran 15,00	Seguro DPVAT 0,00	IPVA 0,00		Total dos Débitos R\$ 15,00	R\$ 15,00				
▼ Infrações em Autuação									
Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.									
▼ Listagem de Multas									
Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.									
▼ Último Processo									
Processo 25000507/2008	Interessado 76210430406	Início em 10/01/2008 às 12h32min							
Situação Encerrado		Final em 10/01/2008 às 12h50min							
Serviço Primeiro Emplacamento		Execução em Em 10/01/2008 às 12h32min por 10772502404							
Alienação Fiduciária		Em 10/01/2008 às 12h32min por 10772502404							
Geração de guia de pagamento		Em 10/01/2008 às 12h32min por 10772502404							
Auditória		Em 10/01/2008 às 12h50min por 20248130463							
Emissão CRV(1ª via)		Em 10/01/2008 às 12h51min por 40599787449							
▼ Recurso de Infração									
Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.									
► Histórico de Impedimentos									
Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.									
Não Possui valor como NADA CONSTA !									

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0810270-55.2020.8.20.5001

AUTOR: ANDREIA RIBEIRO DA SILVA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DECISÃO

Vistos,

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.



Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal, 18 de março de 2020

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 18/03/2020 09:19:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031809192433400000052410525>
Número do documento: 20031809192433400000052410525

Num. 54393887 - Pág. 2